



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 3.494 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

“Institui o Sistema Especial de Atendimento Emergencial e autoriza a contratação de médicos na área de saúde, para trabalho esporádico e temporário, no regime de plantão.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Sistema Especial de Atendimento Emergencial na área da saúde, em caráter esporádico e temporário, mediante contratação de médicos, devidamente habilitados, para a prestação de serviços em regime de plantões de 12 (doze) horas contínuas, em Pronto Socorro e em Postos de Saúde que funcionem aos sábados e/ou 24 horas ininterruptas.

§ 1.º - A remuneração dos médicos a que se refere este artigo, contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho e contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, será mensal e calculado de acordo com os plantões que cada um executar no mês.

§ 2.º - Cada plantão corresponderá ao pagamento de R\$159,62, que será acrescido dos adicionais previstos na CLT e do adicional de nível universitário à razão de 30% (trinta por cento).

§ 3.º - Cada plantonista poderá executar até três plantões semanais.

§ 4.º - Os contratos de trabalho terão prazo determinado, de até um ano, renovável por igual período.

§ 5.º - Os contratos de trabalho deverão observar as demais regras previstas na Lei 3.031 de 17 de setembro de 1993.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2.º - A execução desta lei e a limitação do número máximo de médicos a serem contratados serão reguladas em Decreto do Executivo.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação relativa a pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, constante do orçamento anual, suplementada se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 19 de dezembro de 1997.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL